



Autógrafo nº 3858

Dá nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal nº 2.963, de 14 de outubro de 2014, que dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art.1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.963, de 14 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será constituído por 16 (dezesseis) membros assim constituídos:

I – Poder Público - 08 (oito) membros das respectivas Secretarias Municipais, que serão indicados pelo (a) Secretário (a) Municipal, no prazo de 15 dias após encaminhamento de ofício pela Secretaria de Esportes e Lazer:

- a)** Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- b)** Secretaria Municipal de Educação;
- c)** Secretaria Municipal de Saúde;
- d)** Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social;
- e)** Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;
- f)** Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- g)** Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito; e,
- h)** Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

II – Sociedade Civil Organizada - 08 (oito) membros que serão eleitos e indicados, nos termos de cada regimento das respectivas sociedades, no prazo de 15 dias após encaminhamento de ofício pela Secretaria de Esportes:

- a)** Representantes das Entidades dos Estadios Municipais de Futebol;
- b)** Representantes do Grupo da Melhor Idade;
- c)** Representantes do Rotary Clube de Cordeirópolis;
- d)** Representantes de Modalidades Esportivas;
- e)** Representantes da Associação de Ciclismo de Cordeirópolis – ACC;
- f)** Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



- g) Representantes da Associação de Amigos de Bairro ou Associação de Moradores; e,
- h) Representantes do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região – CREAF4/S

Parágrafo Único - A cada titular do Conselho Municipal de Esportes e Lazer corresponderá um suplente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 25 de junho de 2025.

Paulo Cesar Morais de Oliveira
Presidente

Valmir Sanches
1º Secretário

Diego Fabiano de Oliveira
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9NA7YVBC216X4503>, ou vá até o site <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9NA7-YVBC-216X-4503

